

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.084, de 2025

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a obrigatoriedade de autorização expressa e de verificação da autenticidade em débitos automáticos, bem como sobre a responsabilidade solidária das instituições financeiras em caso de descumprimento.

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “As instituições financeiras e de pagamento”, presente nos diversos dispositivos do projeto, por “As instituições financeiras, cooperativas de crédito e as instituições de pagamento nos termos do disposto nas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022...”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto traz medidas importantes para aperfeiçar o instituto do débito automático, protegendo consumidores.

No entanto, o projeto original ignorou o fato que atualmente apenas parte desses débitos é realizado por instituições financeiras. No tocante a esse ponto, as fintechs, cooperativas de crédito e outras instituições realizam exatamente as mesmas operações que os bancos tradicionais.

A emenda visa, portanto, incluir tais instituições no escopo da proposição.



Por isso, submetemos a presente proposta ao nobre relator e demais pares.

Sala da Comissão, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP

Apresentação: 20/10/2025 17:01:47.053 - CDC
EMC 1/2025 CDC => PL 4084/2025

EMC n.1/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250545022800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* CD 250545022800 *